



RIO GRANDE DO NORTE

*DECRETO Nº 33.095, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui o Programa de Integridade e Compliance do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte (PIC/RN) e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas, intitulado "Paz, Justiça e Instituições Eficazes" que possui dentre os seus propósitos impulsionar a construção de instituições eficazes, responsáveis, sustentáveis e transparentes;

CONSIDERANDO as diretrizes, objetivos e demais disposições da Política de Promoção à Integridade e ao Compliance do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de promover uma cultura de integridade e *compliance* no Poder Executivo do Rio Grande do Norte, envolvendo todos os níveis hierárquicos e servidores públicos;

CONSIDERANDO a relevância de adotar práticas sustentáveis no âmbito da Administração Pública Estadual, com enfoque na preservação do meio ambiente, promoção da inclusão social e fortalecimento da governança pública;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a integridade e a ética no âmbito da administração pública estadual;

CONSIDERANDO a importância de incentivar a transparência ativa, por meio da divulgação proativa de informações sobre contratos, gastos públicos, processos licitatórios e demais atividades relacionadas à gestão pública;

CONSIDERANDO a importância de incentivar a participação da sociedade civil e de órgãos de controle na fiscalização e monitoramento do Programa de Integridade e *Compliance*;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer canais de comunicação seguros e confidenciais para denúncias de irregularidades, visando à proteção dos denunciantes;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as atividades de fiscalização e auditoria interna, bem como aperfeiçoar os controles internos e outros instrumentos visando aprimorar o desempenho da gestão pública;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar normas, processos e procedimentos para responsabilizar agentes que pratiquem atos ilícitos ou lesivos ao erário público;

CONSIDERANDO a relevância de promover a formação continuada dos servidores públicos em relação aos princípios e práticas de *compliance*, ética, prevenção e detecção de fraudes e corrupção.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa de Integridade e *Compliance* do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte (PIC/RN) a ser aplicado nos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado.

§1º Este decreto se aplica aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, exceto as empresas públicas e as sociedades de economia mista, que têm seus mecanismos organizacionais regidos pela Lei Federal nº 13.303, 30 de junho de 2016 e regulamentação específica.

§2º Em que pese a disposição contida no §1º deste artigo, subsiste a necessidade das empresas públicas e sociedades de economia mista submeterem à Controladoria-Geral do Estado seus Planos de Integridade, para fins de análise e monitoramento.

§3º O programa será concebido e implementado de acordo com o perfil específico de cada um de seus órgãos e entidades, e os instrumentos nele estabelecidos devem ser analisados e adotados de acordo com suas respectivas realidades.

Art. 2º Para fins deste decreto, considera-se:

I – Servidor Público: é todo agente legalmente investido em cargo, emprego ou função pública, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

II – Governança no Setor Público: compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas a conduzir de modo consciente e sustentável as políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

III – *Compliance*: conjunto de mecanismos e procedimentos voltados para a promoção de análise eficaz, eficiente e efetiva, bem assim para a gestão de riscos decorrentes da implementação, monitoramento e execução das políticas públicas, com foco na maximização do bem-estar social e na realização dos direitos fundamentais, sobretudo os de natureza social.

IV – Integridade Pública: alinhamento consistente e à adesão de valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público.

V – Integridade privada: adesão à valores no âmbito de pessoas jurídicas e entidades privadas, com o objetivo de torná-las íntegras, eficientes e competitivas, por meio da adoção de padrões éticos de conduta e de transparência nas interações com a Administração Pública; de mecanismos efetivos de prevenção à prática de ilícitos, baseados em gestão de riscos; de

sistemas robustos de governança; e de práticas de diligência prévia nos relacionamentos com parceiros e prestadores de serviço.

VI – Programa de Integridade e *Compliance*: conjunto de procedimentos e estruturas destinados a assegurar a conformidade dos atos de gestão com padrões morais e legais, bem como garantir o alcance dos resultados das políticas públicas e a satisfação dos cidadãos, fomentando a sustentabilidade, a equidade, a diversidade, a ética, a transparência, a responsabilização o controle social e a gestão de processos e riscos.

VII – ESG: sigla que se refere aos critérios ambientais (E), sociais (S) e de governança (G) utilizados para avaliar o desempenho das organizações em relação à sustentabilidade, responsabilidade social e boas práticas de governança.

VIII – Sustentabilidade na Gestão Pública: necessidade de que organizações públicas busquem alinhar-se às melhores práticas de gestão e governança e a demais diretrizes e padrões sustentáveis, visando garantir um desenvolvimento sustentável, alicerçado na qualidade de vida das presentes e futuras gerações.

IX – Accountability: conjunto de procedimentos adotados pelas organizações públicas que evidencia a responsabilidade por decisões tomadas pela administração e ações implementadas por seus servidores, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações.

X – Stakeholders: todos os grupos de pessoas ou organizações que coadunam interesses relativos à gestão organizacional.

XI – Controle Interno: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável na consecução da missão da entidade ou do órgão público.

XII – Transparência Pública: ampla divulgação de dados e informações à sociedade, de forma clara, acessível e compreensível, a respeito de programas, ações, projetos e atividades realizados pela administração pública do Poder Executivo, voltados à concretização do direito fundamental de acesso à informação.

XIII – Plano de Integridade: é o documento oficial elaborado pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que estabelece as diretrizes, estratégias e ações a serem implementadas para promoção da cultura de integridade, ética e transparência no âmbito da administração pública, com o objetivo de orientar e direcionar as atividades, visando prevenir, detectar e corrigir irregularidades, promover boas práticas de governança e maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

XIV – Gestão de Processos: abordagem sistemática e estruturada para identificar, analisar, otimizar e controlar os processos organizacionais de uma instituição, por intermédio da compreensão dos fluxos de trabalho, a documentação dos procedimentos, a definição de responsabilidades, a medição de desempenho e a busca contínua por melhorias.

XV – Gestão de Riscos: processo sistemático e contínuo por meio do qual é avaliada a possibilidade do impacto de um evento no cumprimento dos objetivos do órgão ou da entidade.

XVI – Alta Administração do Poder Executivo Estadual:

a) Governador;

b) Vice-Governador;

c) Secretários de Estado, Secretários Adjuntos, Subsecretários;

d) Dirigentes e vice-dirigentes de entidade da administração indireta do Poder Executivo Estadual;

e) Outros agentes públicos, conforme definido por ato normativo expedido pela Controladoria-Geral do Estado.

Art. 3º São Princípios norteadores do Programa de Integridade e *Compliance*:

I – Ética e Integridade: promover a conduta ética, pautada pela honestidade, transparência, imparcialidade e responsabilidade, assegurando a integridade na gestão dos recursos e nas relações com os diversos stakeholders;

II – Sustentabilidade Ambiental: considerar os critérios e princípios ambientais, sociais e de governança (ESG) na tomada de decisões, visando a sustentabilidade ambiental, a preservação dos recursos naturais e a mitigação dos impactos negativos no meio ambiente;

III – Responsabilidade Social: promover a responsabilidade social, respeitando os direitos humanos, a diversidade, a inclusão, a equidade de gênero, a igualdade de oportunidades e contribuindo para o desenvolvimento sustentável da sociedade, por meio de ações e práticas socialmente responsáveis;

IV – Legalidade e Conformidade: agir em conformidade com as leis, regulamentos e normas aplicáveis, bem como com os princípios de boa governança e boas práticas internacionais, garantindo o cumprimento das obrigações legais e regulatórias;

V – Accountability: garantir a transparência na divulgação de informações relevantes sobre as atividades, processos, contratos e gastos públicos, bem como prestar contas à sociedade, fomentando a confiança e a participação cidadã;

VI – Gestão de Processos: buscar a eficiência na execução das atividades e promover a melhoria contínua dos processos, por meio do mapeamento, da identificação de oportunidades de otimização, simplificação e automação;

VII – Gestão de Riscos: implementar uma cultura de gestão de riscos, identificando, avaliando e gerenciando os riscos relacionados às atividades da organização, inclusive os riscos ESG, para prevenir a ocorrência de irregularidades e aprimorar a tomada de decisões;

VIII – Monitoramento e Auditoria: realizar monitoramento contínuo e auditorias periódicas para avaliar a eficácia do Programa de Integridade e *Compliance*, identificando eventuais desvios e oportunidades de melhoria, e promovendo ações corretivas e preventivas;

IX – Colaboração e Parcerias: estimular a colaboração e o estabelecimento de parcerias com entidades públicas, privadas e da sociedade civil, visando ao compartilhamento de boas práticas, conhecimentos e experiências relacionadas ao *compliance*, à integridade e à sustentabilidade;

X – Melhoria Contínua: buscar continuamente a melhoria dos processos, práticas e políticas de integridade e *compliance*, por meio da aprendizagem organizacional, da inovação, da formação continuada e do acompanhamento das tendências e evoluções no campo do *compliance* e integridade, incluindo os aspectos ESG.

Art. 4º São objetivos do Programa de Integridade e *Compliance* (PIC/RN):

I – Promover a cultura de Integridade e *compliance* fomentando uma consciência coletiva voltada para o cumprimento das normas legais, regulatórias e éticas, estabelecendo ações de sensibilização, comunicação e formação continuada de servidores públicos que promovam a adesão de todos aos princípios de integridade, transparência e responsabilidade;

II – Incorporar critérios ambientais, sociais e de governança (ESG) nas práticas e políticas do Programa de Integridade e *Compliance*, buscando a promoção da sustentabilidade, a mitigação dos impactos ambientais, a promoção da responsabilidade social e o fortalecimento da governança pública;

III – Implementar medidas preventivas e sistemas de controle interno eficientes para evitar a ocorrência de práticas inadequadas, fraudes, corrupção e quaisquer outras condutas ilícitas no âmbito da administração pública, adotando mecanismos de detecção, investigação e reporte de desvios, e assegurando a pronta identificação e correção de eventuais irregularidades;

IV – Aprimorar os processos de tomada de decisão, gestão de riscos e alocação de recursos, garantindo a transparência, a eficiência e a eficácia das ações governamentais;

V – Estabelecer diretrizes para a implementação de boas práticas de governança, promovendo a responsabilização, a prestação de contas e a melhoria contínua dos processos de gestão;

VI – Assegurar o cumprimento das leis, normas, regulamentos e políticas aplicáveis à administração pública, estabelecendo mecanismos de monitoramento, avaliação e adequação contínua às exigências legais e regulatórias;

VII – Estimular a conduta ética, o respeito aos direitos humanos, a diversidade, a inclusão, a equidade de gênero e a responsabilidade social no âmbito da administração pública;

VIII – Promover o diálogo e a cooperação entre os diversos atores envolvidos na promoção da ética, transparência e integridade na administração pública.

Art. 5º No desempenho das atividades e procedimentos relacionados ao Programa de Integridade e *Compliance*, todos os servidores dos órgãos e entidades devem se engajar de modo a demonstrar, nas tarefas diárias, que estão efetivamente alinhados com os princípios e valores do Programa, sempre buscando contribuir com a sua mais ampla disseminação.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento e a implantação do Programa, o órgão ou entidade deverá propiciar um clima organizacional favorável à governança pública e a sustentabilidade, com interfaces bem definidas e servidores interessados em cumprir seus deveres, sempre privilegiando as qualidades alinhadas à ética, à moral, ao respeito às leis, à integridade pública, à equidade e à diversidade.

Art. 6º A participação dos órgãos e entidades no programa é de caráter obrigatório e deverá ser efetivada mediante a subscrição de um Termo de Compromisso perante a Controladoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. No prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação do presente Decreto, os órgãos e entidades deverão encaminhar à Controladoria-Geral do Estado o Termo de Compromisso, a que se refere o *caput* deste artigo, em anexo único, contendo as informações pertinentes ao órgão ou entidade participante.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA INTEGRIDADE E *COMPLIANCE*

Seção I Das competências

Art. 7º À Controladoria-Geral do Estado, Órgão Central da Política de Promoção à Integridade e ao *Compliance*, caberá a coordenação e a implementação do Programa de Integridade e *Compliance* do Poder Executivo Estadual, em articulação com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional.

Art. 8º Compete à Controladoria-Geral do Estado:

I – editar manuais e guias com orientações, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos instrumentos estabelecidos neste Decreto;

II – propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e objetivos estabelecidos neste Decreto;

III – manifestar-se acerca de formações, materiais de apoio e metodologias complementares propostos pelos órgãos e entidades participantes.

IV – contribuir para a formulação de diretrizes para ações, no âmbito dos órgãos e das entidades, sobre:

- a) transparência, governo aberto e acesso à informação pública;
- b) integridade e responsabilidade;
- c) prevenção e enfrentamento da corrupção;
- d) estímulo ao controle social no acompanhamento da aplicação de recursos públicos;
- e) orientação e comunicação quanto aos temas relacionados às atividades realizadas pelo órgão ou entidade;
- f) outras temáticas relacionadas com a execução do Programa de Integridade e *Compliance*.

V – apresentar medidas para aperfeiçoamento e integração de ações com vistas a potencializar a efetividade das estratégias priorizadas;

VI – aprovar recomendações para garantir a coerência e aprimorar a coordenação do programa;

VII – sugerir medidas e procedimentos destinados a valorizar a articulação intragovernamental na execução, monitoramento e avaliação de ações conjuntas, intercâmbio de experiências, transferência de tecnologia e formação de servidores quanto aos instrumentos a que se refere este Decreto;

VIII – constituir, se necessário, colegiado intersetorial para implementar, promover, executar e avaliar os instrumentos relativos a temas específicos;

IX – supervisionar e monitorar o cumprimento do Programa estabelecido neste Decreto;

X – expedir atos normativos necessários ao exercício de suas competências.

Art. 9º A Controladoria poderá constituir grupos de trabalho específicos para subsidiá-la no cumprimento de suas competências.

§ 1º Representantes de órgãos e entidades públicas e privadas podem ser convidados a participar dos grupos de trabalho constituídos pela Controladoria.

§ 2º A Controladoria deve definir, no ato de criação do grupo de trabalho, seus objetivos específicos, sua composição e o prazo para conclusão de seus trabalhos.

Seção II

Dos Comitês Internos de Integridade e *Compliance*

Art. 10. Os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, por ato de seu dirigente máximo, devem instituir Comitê Interno de Integridade e *Compliance*.

Parágrafo único. O objetivo dos Comitês Internos de Integridade e *Compliance* é garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de forma contínua e progressiva, nos termos deste Decreto.

Art. 11. Os comitês Internos de Integridade e *Compliance* serão compostos por, no mínimo, 03 (três) representantes do órgão com competência para executar o Programa.

§ 1º Os comitês deverão interagir com as estruturas internas para otimizar o alcance de resultados.

§ 2º Os comitês poderão solicitar orientações consultivas da Controladoria-Geral do Estado no que diz respeito aos temas relativos ao programa.

§ 3º Serão produzidos relatórios bimestrais do resultado da atuação dos comitês, os quais serão submetidos à Controladoria-Geral do Estado.

§4º A Controladoria-Geral do Estado editará ato normativo disciplinando a instituição e atribuições dos Comitês Internos de Integridade e *Compliance*.

Seção III Dos eixos de atuação

Art. 12. O Programa de Integridade e *Compliance* deve pautar suas ações nos seguintes eixos de atuação:

- I – *Compliance* Ambiental;
- II – *Compliance* Social; e
- III – *Compliance* de Governança e Integridade.

Seção IV Do *Compliance* Ambiental

Art. 13. O Programa de Integridade e *Compliance* terá como objetivo promover e incentivar valores como a preservação do meio ambiente, a sustentabilidade e a mitigação dos impactos ambientais negativos decorrentes das atividades governamentais.

Art. 14. As ações e instrumentos relativos ao *Compliance* Ambiental serão norteados pelas seguintes diretrizes:

I – Eficiência Energética: promover a conscientização e a implementação de práticas que visem à redução do consumo de energia, como o uso de equipamentos energeticamente eficientes, a utilização de iluminação LED, o aproveitamento de fontes renováveis de energia e a implementação de programas de conscientização sobre a importância da economia de energia;

II – Gestão Adequada de Resíduos: estabelecer procedimentos e diretrizes para a correta separação, coleta, reciclagem e destinação de resíduos, visando minimizar o impacto ambiental e promover a economia circular, incluindo a implementação de programas de reciclagem, parcerias com cooperativas de reciclagem, estímulo à redução de resíduos e a adoção de boas práticas de gestão de resíduos sólidos;

III – Conservação dos Recursos Naturais: desenvolver ações para a preservação e a conservação dos recursos naturais, como a adoção de práticas de agricultura sustentável, incentivo ao reflorestamento, proteção de áreas de importância ambiental, conservação de recursos hídricos, implementação de medidas para redução do consumo de água e programas de conscientização sobre a importância da conservação da natureza;

IV – Avaliação de Impacto Ambiental: realizar análises de impacto ambiental e considerar os critérios ESG em processos de tomada de decisão que envolvam projetos, licenciamentos, compras e contratações, levando em conta aspectos como o uso de recursos naturais, a emissão de poluentes, o consumo de energia e a preservação da biodiversidade;

V – Uso de Tecnologias Verdes: incentivar a adoção de tecnologias verdes e sustentáveis, como a utilização de energia renovável, a implementação de sistemas de gestão inteligente de recursos, o uso de veículos elétricos ou híbridos, e a aplicação de soluções digitais para reduzir o consumo de papel e recursos naturais;

VI – Promoção da Economia Circular: incentivar a implementação de práticas que visem à redução, reutilização e reciclagem de materiais, fomentando a economia circular, podendo ocorrer por intermédio de parcerias com pessoas jurídicas e organizações que atuam nesse campo, do estímulo à produção e ao consumo sustentáveis, e da busca por alternativas de embalagens e materiais sustentáveis;

VII – Conscientização e Formação de Servidores Públicos: promover a conscientização e a formação continuada dos servidores públicos sobre questões ambientais,

ênfatizando a importância da responsabilidade individual e coletiva na preservação do meio ambiente, podendo incluir a realização de campanhas de conscientização, treinamentos sobre boas práticas ambientais e a disseminação de informações sobre a importância da sustentabilidade;

VIII – Educação Ambiental: promover a educação ambiental internamente e externamente, por meio de programas educativos, palestras, workshops e campanhas de conscientização, visando sensibilizar servidores públicos, colaboradores e a comunidade sobre a importância da preservação ambiental e da adoção de práticas sustentáveis;

IX – Auditorias Ambientais: realizar auditorias ambientais para avaliar a conformidade com as normas e regulamentações ambientais, identificando possíveis desvios, não conformidades e oportunidades de melhoria;

X – Avaliação de Fornecedores Sustentáveis: estabelecer critérios de seleção de fornecedores que demonstrem compromisso com a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental, avaliando suas práticas de gestão ambiental, a conformidade com as normas ambientais e a transparência na cadeia de suprimentos;

XI – Parcerias com Organizações Ambientais: estabelecer parcerias e colaborações com organizações ambientais, como ONGs e instituições de pesquisa, visando a troca de conhecimentos, a realização de projetos conjuntos e o engajamento em iniciativas que promovam a sustentabilidade e a conservação do meio ambiente;

XII – Transparência de Dados: garantir a transparência na divulgação de dados e informações relevantes sobre as políticas ambientais, permitindo o acesso da população a informações atualizadas sobre programas, investimentos e resultados alcançados, por meio de portais de transparência, relatórios públicos e disponibilização de dados abertos;

XIII – Sistema de Denúncias Ambientais: reforçar os meios de comunicação já existentes para denúncias de infrações ambientais, facultando aos cidadãos a capacidade de denunciar práticas ilegais, tais como desmatamento, contaminação, deposição inadequada de detritos e outras transgressões contra o meio ambiente

Parágrafo único. Outras diretrizes poderão ser estabelecidas por regulamentação específica, com o objetivo de aprimorar e complementar as disposições deste artigo.

Art. 15. À Controladoria-Geral do Estado compete editar atos normativos que instituem as políticas, planos, projetos e ações relativas ao *Compliance* Ambiental, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo Único. Os atos normativos da Controladoria podem ser editados conjuntamente com outros órgãos e entidades estaduais.

Seção V Do *Compliance* Social

Art. 16. O programa de Integridade e *Compliance* promoverá a inclusão de ações voltadas à melhoria social, visando ao fortalecimento da equidade, à igualdade de oportunidades e à promoção do bem-estar coletivo.

Art. 17. São diretrizes para elaboração das ações e instrumentos voltados ao *Compliance* Social:

I – Promoção da Diversidade e Inclusão: estabelecer programas e iniciativas que promovam a diversidade e a equidade, garantindo igualdade de oportunidades para todas as pessoas, independentemente de raça, orientação sexual, origem étnica, idade, deficiência ou qualquer outra característica protegida pela legislação;

II – Respeito aos Direitos Humanos: assegurar o respeito e a promoção dos direitos humanos no exercício das atividades do Poder Executivo Estadual, envolvendo a adoção de medidas para prevenir violações aos direitos humanos, a promoção da não discriminação, a proteção dos direitos dos trabalhadores e a eliminação do trabalho infantil e do trabalho forçado em todas as suas formas;

III – Promoção da Equidade de Gênero: Implementação de medidas concretas para fomentar a igualdade de gênero, visando assegurar a participação plena e efetiva das mulheres, bem como promover a igualdade de oportunidades em todos os âmbitos da vida política, econômica e pública;

IV – Monitoramento de Resultados: estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação dos resultados das políticas sociais, com base em indicadores específicos, por meio da definição de metas, da coleta de dados, da análise de resultados e da divulgação periódica dessas informações, permitindo a avaliação da efetividade das ações implementadas;

V – Avaliação de Impacto Social: realizar avaliações de impacto social para mensurar os efeitos e benefícios gerados pelas políticas sociais implementadas, podendo incluir a análise de indicadores socioeconômicos, o impacto na redução de desigualdades, o acesso a direitos fundamentais e o desenvolvimento de habilidades e oportunidades para os cidadãos;

VI – Relacionamento com a Comunidade: estabelecer canais de comunicação e mecanismos de engajamento com a comunidade, visando a promover a transparência, o diálogo e a participação social nas decisões e políticas públicas, o que inclui a realização de consultas públicas, audiências, reuniões comunitárias e o estabelecimento de parcerias com organizações da sociedade civil para o desenvolvimento de projetos sociais;

VII – Programas de Educação cidadã: desenvolver programas de educação cidadã direcionados à população, com o objetivo de disseminar o papel e a importância dos órgãos e entidades públicas na sociedade;

VIII – Auditoria Social: realizar auditorias sociais para avaliar a execução das políticas sociais, garantindo a conformidade com as diretrizes estabelecidas e a efetividade na entrega dos benefícios à população;

IX – Transparência de Dados: garantir a transparência na divulgação de dados e informações relevantes sobre as políticas sociais, permitindo o acesso da população a informações atualizadas sobre programas, investimentos e resultados alcançados, por meio de portais de transparência, relatórios públicos e disponibilização de dados abertos;

X – Sistema de Denúncias Sociais: reforçar os meios de comunicação já existentes para denúncias relacionadas a questões sociais, permitindo que a população reporte situações irregulares, condutas inadequadas ou violações de direitos de forma acessível, confidencial e segura.

Parágrafo único. Outras diretrizes poderão ser estabelecidas por regulamentação específica, com o objetivo de aprimorar e complementar as disposições deste artigo.

Art. 18. À Controladoria-Geral do Estado compete editar atos normativos que instituem as políticas, planos, projetos e ações relativas ao *Compliance* Social, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo Único. Os atos normativos da Controladoria podem ser editados conjuntamente com outros órgãos e entidades estaduais.

Seção VI Do *Compliance* de Governança e Integridade

Art. 19. O programa de Integridade e *Compliance* promoverá boas práticas de governança e incentivará a adoção de instrumentos e mecanismos de integridade, por meio da implementação de ações estratégicas.

Art. 20. As ações e instrumentos do *Compliance* de Governança e Integridade serão desenvolvidos considerando as seguintes diretrizes:

I – Qualidade na Gestão Pública: as ações e instrumentos devem ser pautados pela busca contínua da excelência na gestão pública, visando à eficiência, eficácia, transparência e ao aprimoramento dos processos administrativos.

II – Ética: os princípios éticos devem promover a integridade, a honestidade, a imparcialidade e a equidade em todas as ações, fortalecendo a confiança na administração pública.

III – Responsabilização: estabelecer mecanismos claros de prestação de contas e punição efetiva para desvios e condutas inadequadas, assegurando a responsabilidade dos agentes públicos e das partes envolvidas.

IV – Controle Social: promover a participação ativa da sociedade no controle e na fiscalização das ações governamentais, incentivando a transparência, a prestação de contas e a disseminação de informações relevantes para o cidadão.

V – Auditorias Internas e Fiscalização: são elementos essenciais para o *Compliance* de Governança e Integridade, garantindo a verificação periódica dos processos, identificação de irregularidades, avaliação do cumprimento das normas e adoção de medidas corretivas necessárias.

Parágrafo único. Outras diretrizes poderão ser estabelecidas por regulamentação específica, com o objetivo de aprimorar e complementar as disposições deste artigo.

Art. 21. À Controladoria-Geral do Estado compete editar atos normativos que instituem as políticas, planos, projetos e ações relativas ao *Compliance* de Governança e Integridade, no âmbito do Poder Executivo Estadual

Seção VII

Do Plano de Integridade

Art. 22. O Plano de Integridade é o documento oficial do órgão ou entidade que contempla a integração dos mecanismos para qualidade na gestão, compreendendo:

I – planejamento estratégico;

II – mapeamento e padronização de processos;

III – instituição de procedimentos operacionais padrão (POPs) com descrições acerca das atividades e das rotinas administrativas;

IV – gestão de riscos;

V – controles internos para a prevenção, detecção e saneamento de ineficiências e irregularidades;

VI – código de conduta;

VII – política de prevenção à corrupção e fraude;

Art. 23. O Plano de Integridade deverá consolidar as informações e as ações relativas à integridade a serem desenvolvidas pelo órgão.

§1º O Plano de Integridade, após aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade, deverá ser amplamente divulgado para ciência e cumprimento pelos agentes públicos envolvidos.

§2º O Plano de Integridade deverá ser revisado continuamente visando ao seu aprimoramento e melhoria contínua dos resultados esperados.

§3º Os agentes públicos mencionados no *caput* deste artigo poderão apresentar sugestões para o aprimoramento das ações contidas no plano.

Art. 24. O Plano de Integridade será elaborado e implementado pelos órgãos e entidades, conforme orientações a serem regulamentadas pela Controladoria-Geral do Estado.

Seção VIII

Do Código de Ética dos Servidores Públicos Civis do Poder Executivo Estadual

Art. 25. Fica estabelecida à Controladoria-Geral do Estado a competência para elaborar e atualizar o Código de Ética dos Servidores Civis do Poder Executivo Estadual.

Art. 26. O Código de Ética dos Servidores Civis do Estado é um conjunto de normas e diretrizes que estabelecem os princípios éticos e os deveres a serem seguidos por todos os servidores civis no exercício de suas funções.

Art. 27. A Controladoria-Geral do Estado deverá consultar e envolver, quando pertinente, as entidades representativas dos servidores civis, bem como outros órgãos competentes, para garantir a participação e a colaboração de diferentes partes interessadas na elaboração e atualização do Código de Ética.

Art. 28. O Código de Ética dos Servidores Civis do Estado deverá abordar temas como a conduta profissional, a imparcialidade, a probidade, a responsabilidade, o sigilo, o uso adequado dos recursos públicos, o conflito de interesses, entre outros princípios e valores relevantes.

Art. 29. A Controladoria-Geral do Estado poderá emitir orientações complementares, diretrizes e regulamentos para auxiliar na implementação e aplicação do Código de Ética, garantindo a uniformidade e a coerência nas ações dos servidores civis.

Seção IX

Dos Instrumentos de Responsabilização

Art. 30. Fica atribuída à Controladoria-Geral do Estado a competência para editar atos normativos que regulamentem instrumentos de responsabilização de agentes públicos e pessoas jurídicas de direito privado que estabeleçam vínculos com órgãos ou entidades da administração pública estadual.

Parágrafo único. A Controladoria-Geral do Estado deverá estabelecer diretrizes e procedimentos, inclusive, normatizando mecanismos consensuais de solução de conflitos entre as pessoas mencionadas no *caput* deste artigo.

Art. 31. A normatização dos instrumentos de responsabilização de pessoas jurídicas, inclui, a regulamentação de acordos de leniência, sanções administrativas, multas e demais medidas preventivas e punitivas, de acordo com a legislação vigente.

§1º A Controladoria-Geral do Estado deverá acompanhar a evolução legislativa e jurisprudencial relacionada à responsabilização de pessoas jurídicas, a fim de promover a integridade, a transparência e o combate à corrupção no âmbito das relações entre o setor público e o setor privado.

§2º A Controladoria-Geral do Estado poderá consultar entidades e especialistas pertinentes, bem como promover a participação pública e o diálogo com o setor privado, visando garantir a efetividade e a adequação das normas e diretrizes estabelecidas neste decreto.

Art. 32. No âmbito da responsabilização de agentes públicos, a Controladoria-Geral do Estado tem a competência de padronizar e instituir instrumentos correccionais, observadas outras normativas que disciplinam a matéria.

Parágrafo único. A padronização e instituição dos instrumentos correccionais objetiva garantir a uniformidade e a justiça nas sanções aplicadas a agentes públicos em casos de condutas irregulares, visando à promoção da ética, da eficiência e da probidade no serviço público.

Art. 33. Compete à Controladoria-Geral do Estado disciplinar o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), dentre outros procedimentos de resolução consensual de conflitos em casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo.

Parágrafo único: Considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta punível com advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, nos termos do art. 155 caput da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, ou com penalidade similar, prevista em lei ou regulamento interno.

Art. 34. A Controladoria-Geral do Estado deverá promover a formação continuada e a conscientização dos agentes públicos sobre as normas de responsabilização e os instrumentos correccionais, visando fortalecer a cultura de integridade e o compromisso com o exercício das funções públicas.

Seção X Do Controle Social

Art. 35. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual devem fomentar o controle social como um mecanismo fundamental para promover a transparência, a participação cidadã e o fortalecimento da gestão pública e da democracia.

Art. 36. A Controladoria-Geral do Estado regulamentará e coordenará o Ranking de Transparência do Poder Executivo, instituído pelo [Decreto Estadual nº 31.316, de 24 de março de 2022](#), que tem como objetivo avaliar e conceituar os órgãos e entidades do poder Executivo Estadual com base em critérios de transparência ativa e passiva, atividades de ouvidoria e de qualidade da informação.

Parágrafo único: O Ranking de Transparência mencionado no caput passa a ser denominado de Ranking RN + Transparente, visando reforçar seu propósito de promover, e reconhecer e aprimorar a transparência e a prestação de contas no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Art. 37. O Ranking RN + Transparente será elaborado e coordenado anualmente pela Controladoria-Geral do Estado, podendo ocorrer em parceria com a sociedade civil, e disponibilizado de forma pública e acessível, visando promover a transparência ativa e os canais de ouvidoria, e incentivar a melhoria contínua da prestação de informações e serviços pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

§ 1º Os critérios utilizados no Ranking RN + Transparente, deverão levar em consideração os itens definidos pelo Decreto Estadual nº 31.316, de 24 de março de 2022, a disponibilização de informações relevantes e atualizadas no Portal de Transparência RN e nos sítios institucionais dos órgãos e entidades do Executivo Estadual, os indicadores de acompanhamento e monitoramento do desempenho da transparência passiva e da ouvidoria,

bem como ações de promoção da participação social e de boas práticas de transparência no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 2º A Controladoria-Geral do Estado emitirá, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, aviso aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual quanto à aplicação da avaliação da transparência, informando a metodologia a ser aplicada para a realização do Ranking RN + Transparente.

§3º No prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do Ranking, a Controladoria-Geral do Estado emitirá o relatório final da avaliação, que apresentará em detalhes os resultados obtidos pelos órgãos e entidades participantes, além de conter recomendações destinadas a aprimorar os instrumentos avaliados.

§ 4º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão adotar medidas para atender as recomendações contidas no relatório final da avaliação do Ranking.

Art. 38. A Controladoria-Geral do Estado deverá oferecer orientações, formações e suporte técnico aos órgãos e entidades para auxiliá-los na melhoria de sua pontuação no Ranking RN + Transparente e na adoção de boas práticas de transparência e controle social.

Art. 39. O Ranking RN + Transparente não implica em atribuição de sanções ou punições aos órgãos e entidades avaliados, mas tem como propósito incentivar a transparência, a prestação de contas e o aprimoramento da gestão pública.

Seção XI

Do Aperfeiçoamento da Auditoria e da Fiscalização Interna

Art. 40. Fica instituído o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Atividade de Auditoria Interna (PGMQ) no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Art. 41. O PGMQ tem por objetivo estabelecer atividades de caráter permanente destinadas a avaliar a qualidade, a produzir informações gerenciais e a promover a melhoria contínua da atividade de auditoria interna governamental.

Art. 42. O PGMQ deve ser aplicado tanto no nível de trabalhos individuais de auditoria, quanto no nível mais amplo da atividade de auditoria interna.

§1º As avaliações devem incluir todas as fases da atividade de auditoria interna, quais sejam, os processos de planejamento, de execução dos trabalhos, de comunicação dos resultados e de monitoramento.

§2º Os resultados do PGMQ serão utilizados como base para os processos de formação de auditores e de melhoria contínua da atividade de auditoria interna.

Art. 43. O PGMQ será implementado por meio de avaliações internas e externas de qualidade.

Art. 44. Descumprimento das normas procedimentais da Controladoria-Geral do Estado que possam afetar o escopo ou a operação da atividade de auditoria interna serão comunicados pelo Auditor-Geral do Estado à autoridade máxima da Controladoria.

Art. 45. A Auditoria-Geral do Estado realizará, quando possível, a contabilização dos benefícios das auditorias governamentais internas realizadas no âmbito do Poder Executivo Estadual, seguindo o conceito e os critérios definidos nas normas e manuais editados pela Controladoria-Geral do Estado.

§1º A contabilização dos benefícios das auditorias governamentais internas tem como objetivo mensurar o impacto das recomendações e ações corretivas decorrentes das auditorias, bem como aferir os ganhos financeiros, operacionais e sociais alcançados pelo Poder Executivo Estadual.

§2º A Controladoria-Geral do Estado deverá estabelecer diretrizes e procedimentos para a correta contabilização dos benefícios das auditorias, considerando a metodologia e os critérios adotados.

§3º O resultado da contabilização dos benefícios das auditorias governamentais internas deverá ser divulgado de forma pública e acessível, possibilitando o acompanhamento e a avaliação pela sociedade.

Art. 46. A Controladoria-Geral do Estado irá promover a otimização das Unidades de Controle Interno (UCI), com o objetivo de fortalecer a transparência, a integridade, a correição e os controles internos nas ações dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. O processo de otimização pode ser ampliado para incluir as redes de suporte do controle interno, as quais compreendem a atuação integrada da Controladoria-Geral do Estado com os demais entes e órgãos do Poder Executivo Estadual em questões relacionadas à transparência, ouvidoria, correição e integridade.

Art. 47. A otimização das Unidades de Controle Interno compreenderá as seguintes etapas:

I – Mapeamento de Competências: mapeamento das competências e atribuições das Unidades de Controle Interno, visando identificar claramente suas responsabilidades e atividades no contexto do controle interno.

II – Mapeamento de Processos: mapeamento dos processos de trabalho das unidades, analisando a eficiência, eficácia e conformidade das atividades realizadas, a fim de propor melhorias e boas práticas.

IV – Padronização de Processos e Documentos: estabelecimento de padrões e diretrizes para os processos e documentos, garantindo a uniformidade, a transparência, a eficiência e a qualidade das ações desenvolvidas.

V – Aperfeiçoamento das Atividades: promoção da formação contínua dos servidores com o objetivo de aperfeiçoar suas habilidades técnicas e gerenciais, bem como estimular a cultura de integridade e ética no ambiente de trabalho.

Seção XII Do Indicador de Integridade e *Compliance*

Art. 48. A Controladoria-Geral do Estado regulamentará a implementação de um indicador com o objetivo de mensurar a implementação das boas práticas de integridade e *compliance* nos órgãos e entidades do poder executivo estadual.

Parágrafo Único. O indicador de boas práticas será desenvolvido considerando os instrumentos de integridade e *compliance* de que trata esse decreto, visando promover a melhoria contínua da gestão pública.

Art. 49. A Controladoria-Geral do Estado deverá estabelecer critérios claros e objetivos de avaliação, incluindo a análise de processos, políticas internas, sistemas de gestão, mecanismos de controle, e ações voltadas à Integridade e ao *Compliance*.

Art. 50. O indicador de boas práticas de governança pública será aplicado periodicamente aos órgãos e entidades do poder executivo estadual, e seus resultados serão divulgados no Portal da Transparência do Estado.

Art. 51. Fica instituído o Selo de Integridade como forma de incentivo e reconhecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual pelas boas práticas adotadas.

Parágrafo único: O selo de reconhecimento será conferido aos órgãos e entidades que atingirem determinado patamar do Indicador de boas práticas pré-estabelecido pela Controladoria-Geral do Estado, evidenciando o compromisso e a excelência na implementação dos instrumentos e mecanismos de integridade e *compliance*.

Art. 52. Os órgãos e entidades que obtiverem o selo de reconhecimento serão destacados publicamente e poderão utilizá-lo em suas comunicações oficiais, sinalizando aos cidadãos o compromisso com a sustentabilidade, equidade, diversidade, eficiência, transparência, integridade, entre outros valores que fundamentam este decreto.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. O Programa de Integridade e *Compliance* do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte deverá ser divulgado amplamente, com o objetivo de conscientizar servidores públicos e a sociedade em geral sobre sua importância e os princípios que o regem.

Art. 54. Caberá aos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional, a observância dos instrumentos voltados à operacionalização do Programa de Integridade e *Compliance* do Poder Executivo Estadual.

§1º Fica facultado aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional a elaboração e divulgação dos seus próprios instrumentos de integridade e *compliance*.

§2º Os instrumentos a serem elaborados pelos órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional deverão observar as disposições deste Decreto e dos demais atos normativos propostos pela Controladoria-Geral do Estado.

§3º A Controladoria-Geral do Estado deverá apoiar o dirigente máximo do órgão ou entidade no cumprimento dos instrumentos do Programa de Integridade e *Compliance* e na elaboração, promoção e monitoramento dos seus próprios mecanismos de integridade e *compliance*.

Art. 55. Os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional poderão celebrar convênios, termos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres para a execução das ações estabelecidas nesse Decreto e nos planos estaduais dele decorrentes.

Parágrafo único. Os instrumentos celebrados pelos órgãos e entidades com a finalidade prevista no *caput* deste artigo deverão ser publicados na página institucional do celebrante e informado oficialmente à Controladoria-Geral do Estado.

Art. 56. Compete à Controladoria-Geral do Estado, como órgão responsável pelo controle interno institucional, normatizar os aspectos específicos quanto à aplicação deste Decreto.

Art. 57. Ficam revogadas todas as disposições em contrário a esta normativa.

Art. 58. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 27 de outubro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

DOE Nº. 15.536 Data: 28.10.2023 Pág. 18 a 21	DOE Nº. 15.537 Data: 31.10.2023 Pág. 03 a 07
--	--

FÁTIMA BEZERRA
Luciana Daltro de Castro Pádua

*Republicado por incorreção

ANEXO ÚNICO
TERMO DE COMPROMISSO
(PIC/RN)

A **Controladoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (CONTROL/RN)**, instituída pela Lei Complementar N.º 150, de 09 de janeiro de 1997, representada pela Controladora-Geral do Estado, senhora **Luciana Daltro de Castro Pádua**, e a(o) [Nome do Órgão/Entidade] instituída(o) pela [Lei N.º], representada(o) pelo(a) [Cargo da autoridade máxima do Órgão/Entidade], senhor(a) [Nome do responsável pelo Órgão/Entidade], firmam o presente Termo de Compromisso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem como objetivo a efetivação do Programa de Integridade e *Compliance* do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte (PIC/RN) no âmbito da(o) [Nome do Órgão/Entidade], refletindo o comprometimento e o apoio dos dirigentes e demais membros da alta gestão do órgão em relação ao PIC/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA(O) ÓRGÃO

1. Adotar um conjunto de procedimentos e estruturas que garantam a conformidade dos atos de gestão com padrões morais e legais;
2. Assegurar a realização dos objetivos das políticas públicas e a satisfação dos cidadãos, promovendo a preservação do meio ambiente, a sustentabilidade, a equidade, a igualdade, o respeito à diversidade, as boas práticas de governança e a adoção de instrumentos de integridade e *compliance*, conforme definido nos três eixos de atuação do programa;
3. Estabelecer um Comitê Interno de Integridade e *compliance*, permanente composto por, no mínimo, 03 (três) servidores públicos do órgão, conforme ato normativo expedido pela Controladoria-Geral do Estado. Esse comitê coordenará e executará o Programa, com orientação consultiva da Controladoria;
4. Utilizar como referência instrumentos de boas práticas técnicas e gerenciais, além de normas complementares editadas pela Controladoria-Geral do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

1. Orientar e apoiar o Órgão/Entidade na implementação do PCP;
2. Fornecer formação de servidores, material de apoio e suporte teórico e metodológico;
3. Realizar auditorias de monitoramento e acompanhar a execução do programa;
4. Supervisionar as ações relacionadas ao programa;
5. Indicar versões atualizadas das normas mencionadas, outros instrumentos de boas práticas técnicas e gerenciais, e normas complementares, se necessário;
6. Garantir, quando necessário, a confidencialidade dos dados e informações obtidas durante a execução deste Termo de Compromisso.

Natal/RN, ____ de _____ de 20__

Luciana Daltro de Castro Pádua
Controladora-Geral do Estado

[Nome do(a) Dirigente]
[Nome do Órgão/Entidade]